ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tera sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.978, data em que ficarão revogadas as disposiçoes em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 28 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.977

Altera a Redação do Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Lei Legislativo Nº 25/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte ...

LEI -

ARTIGO 1º:- O Artigo 2º do Decreto Lei Legislativo Nº 25/73, passa a ter a seguinte redação no seu parágrafo unico.

PARAGRAFO UNICO:- Receberão a Medalha tantas personalidades, quantas reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município na período de 1 (um) ano, de 23 de junho do anterior a 23 de junho do ano subsequente.

ARTIGO 2:- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 29 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o Concurso de Conservação do Solo, promovido pela própria Prefeitura Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais, DECRETA a seguinte ...

LEI -

ARTIGO 1º:- Ao Concurso de Conservação do Solo do Município de São João da Boa Vista, poderão concorrer os proprietários de terras localizadas na zona rural deste município.

ARTIGO 2º:- Para participação no Concurso de Conservação do Solo, os interessados preencherão formulários próprios, que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, Sindicato Rural e pela Casa da Agricultura, onde deverá ficar comprovada juridicamente a localização da propriedade inscrita para o referido concurso.